

REGULAMENTO DE MONITORIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. São objetivos da Monitoria:

I - Propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver suas habilidades para a carreira docente, nas funções de ensino, pesquisa e extensão;

II - Assegurar cooperação didática ao corpo docente e discente nas funções universitárias.

Art. 2º. Cabe ao Monitor auxiliar o corpo docente nas seguintes atividades:

I - Tarefas didático-científicas, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a alunos;

II - Atividades de pesquisa e extensão;

III - trabalhos práticos e experimentais.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Monitor auxiliar o corpo discente, sob a supervisão docente, na orientação em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

Art. 3º. É vedado ao Monitor ministrar aulas sem acompanhamento do professor da disciplina.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. A seleção dos candidatos às vagas de Monitoria, obedece aos seguintes critérios:

I - Somente pode inscrever-se, no exame de seleção, aluno que comprove aprovação, na disciplina ou atividade em que pretenda atuar, com nota igual ou superior a sete;

II - A inscrição será realizada segundo edital da Direção, conforme número de vagas fixado pelo Conselho de Curso;

III - o processo de seleção será organizado e aplicado por uma comissão composta de, no mínimo, três professores, designada pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador homologar a classificação indicada pela comissão.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 5º. O Monitor exerce suas atividades sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à Mantenedora aplicar, ao exercício da Monitoria, os mesmos critérios adotados para os estagiários.

§ 1º. O Monitor exercerá suas atividades sob orientação de professor responsável pela disciplina ou atividade.

§ 2º. O horário das atividades do Monitor não pode, em hipótese alguma, prejudicar as atividades discentes.

§ 3º. As atividades de Monitor obedecem, em cada semestre, ao plano estabelecido pelo professor, aprovado pela Coordenadoria respectiva.

CAPÍTULO IV

DA BOLSA DE MONITORIA

Art. 6º. Para o exercício de suas funções, ao Monitor será concedida uma bolsa, cujo valor é fixado pela Diretoria, obedecido o orçamento anual.

Parágrafo único. A renovação da bolsa de Monitoria depende do desempenho do Monitor, conforme avaliação da Coordenadoria.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DAS COORDENADORIAS

Art. 7º. Compete às Coordenadorias:

- I** - Recrutar e selecionar monitores, obedecidas as normas fixadas pelo CEPE;
- II** - Aprovar os planos de trabalho dos monitores, elaborado pelos professores orientadores;
- III** - supervisionar o desempenho dos monitores e promover sua avaliação, ao final de cada semestre letivo;
- IV** - Controlar e encaminhar a frequência dos monitores ao setor competente;
- V** - Promover a substituição dos monitores que deixarem o programa;
- VI** - Expedir e registrar o Certificado de Monitoria aos que integralizarem, no mínimo, um semestre de efetivo trabalho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A bolsa de monitoria tem a duração de um semestre letivo, podendo ser renovada.

Art. 9º. A faculdade tomará as providências necessárias para assegurar, aos monitores, seguro contra acidentes pessoais.

Art. 10. Este regulamento entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Araçatuba, 20 de fevereiro de 2014.